

RECURSO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E POLÍCIA FLORESTAL
DO IEF (INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA).



Estado
MATA
por email
26/8/11



PAULO FERREIRA DE PAIVA, brasileiro, casado, lavrador, portador da Cédula de Identidade/RG nº. M-5.706.907 SSP/MG, residentes e domiciliados na cidade de Porto Firme MG, CEP 36.576.000, localidade rural conhecida como Sitio Boa Vista.

Processo: 05050001628/08

1 - Numero do auto de infração 057140/2007.

2 - Do pedido

O requerente é proprietário de uma pequena gleba de terra situada na localidade rural denominada Boa Vista, Município de Porto Firme. Essa propriedade é destinada a subsistência sua família, com plantação de cultura diversa, produção em pequena escala, para subsistência da família.

Entre as culturas que explora está presente a cultura do eucalipto, destinada a produção de carvão vegetal.

Mas o requerente jamais cometeu crime ambiental, ato infracional administrativo que desse ensejo a multa administrativa, aqui contestada. Ele foi sim alvo da quadrilha que usando da influencia que detinha junto ao SIAT, usando de meios escusos, falsificações, fraude, e outros meios ilegais, para obter vantagens financeiras, forjando assinaturas do requerente obtendo com essas DCCs, e posteriormente outros documentos. O requerente nunca fora aliciado pelo grupo, e sim seu cadastro fora usado pela organização criminosa, como LAJANJA, sem o mesmo ter conhecimento de nada.

Portanto no dia 24 de junho 2008 o MP estadual formalizou denuncia contra o que chamou de **MAFIA DO CARVÃO E DA SIDERURGIA**, são doze pessoas denunciadas, contendo entre os seus, família distinta da cidade, integrantes da alta cúpula do poder Executivo municipais, funcionários integrante do SIAT, outros.

Realmente ao ser avisado da multa viu o requerente seu mundo desabar, sempre foi pessoa, simples honesta, cumpridora de seus deveres, em seu atual estagio de vida nunca imaginou que fosse passar por tal dissabor. Com isso a saúde do requerente ficou fragilizada, pressão alta, arritmia cardíaca, outros males, provocada pela famigerada multa, fazendo o acreditar que terá que pagar esse valor. Noites e noites de sono mal dormidas, somente pensando nessa questão. Sendo que, jamais cometeu ilícito que justificasse determinada cobrança.

Recbi em:
04/04/11
[Assinatura]

[Assinatura]



O cadastro do requerente foi utilizado pela referida quadrilha para o cometimento de ilícitos diversos, o que tem ele haver com isso? A resposta é simples, NADA; é vítima, nessa condição se encontra, não podendo ser imputado ao mesmo cometimento fato delituoso, de ordem administrativa ou judicial. Pelo contrario deve se ter cautela, pois o requerente está sofrendo com a presente situação, tendo a saúde abalada por fatos causados por terceiros e pela administração, que lhe imputa sem respaldo ato administrativo, ilegal, gerando ao mesmo multa administrativa na monta de R\$ 1547.274.13 (cento e cinqüenta e sete mil duzentos e setenta e quatro reais e treze centavos).

Como existe um processo criminal em tramite no R. JUIZO de Piranga, tendo como causa principal a apuração ato criminoso de quadrilha, que tinha esquema de venda de DCCs e Notas Fiscais, objeto este que gerou referida multa, em recurso.

Não existe qualquer indicio de participação do requerente na referida quadrilha, foi ele, como já dito antes vitima (LARANJA), da quadrilha de criminosos, que usaram seu cadastro para a pratica de crime, como consequência infringiram normas, leis, praticas que deram origem a presente multa.

Diz o MP em sua denúncia, que os criminosos da quadrilha vendiam notas fiscais de R\$ 500.00 (quinhentos reais) á 1500.00 (mil e quinhentos reais), obtendo ganhos com citada pratica criminosa de milhões de reais; hora o desdobramento do processo criminal revelara a verdade sobre os fatos, e que o requerente é vitima, e testemunha, arrolada pelo MP e pela Policia Civil.

Como é que o órgão administrativo quer imputar ao requerente fato controverso, dado pelo órgão como certo, imputando a ele multa administrativa de grande monta. Sensato seria aguardar o termino do processo em Volga para atribuir multa a quem de direito.

Indicio de prova, não significa prova, na verdade o que o órgão administrativo é muito pouco diante do que se apresenta a favor do requerente.

Quem ira pagar pelo sofrimento do requerente, a responsabilidade recairá sobre a administração ou sobre os que cometeram o fato delituoso que gerou a multa administrativa ou nos dois responderá na medida de sua culpabilidade. Prudência necessária a qualquer órgão instancia ou tribunal á imputar a alguém fato ou ato que infrinja norma, o fato tem que ser incontroverso, cabendo exame administrativo e reexame judicial.

Indício de materialidade não significa certeza de materialidade, o órgão da administração tem certeza fática da ilicitude cometida pelo requerente, imputa ao mesmo multa, agora, o fato é controverso, figurando o requerente como vitima da quadrilha; não recebe o requerente o

Carolina

mesmo tratamento, pois imputa a ele autoria e materialidade e lhe cobra multa, sendo que nem
um ato que gerasse respectiva é de responsabilidade do requerente.



Respeitando a autonomia do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E POLÍCIA FORESTAL DO IEF (INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA), entregando ao mesmo para análise do presente recurso para que se faça justiça, mesmo que não seja em seu total, mas parcialmente, confiando-lhes o futuro saudável do requerente.

DIANTE DO EXPOSTO, vem pedir e requerer o seguinte:

- a) Seja revista a autuação, e que os valores da mesma, sejam abonados. Não tendo qualquer implicação ao requerente seja de ordem ADM, ou judicial.
- b) Se assim não entender os nobres membros do conselho julgador, que as multas sejam suspensas até o trâmite final do processo criminal em pauta no R. Juízo de Piranga, necessário para verificação da verdade dos fatos aqui narrados.

Por ser medida de inteira justiça.

Nestes Termos

Pede deferimento.

Porto Firme, 15 de fevereiro de 2011.

Cristiane de Jesus Ferreira

OAB/MG 115880